Procedimento nº 1.00509/2024-46

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Amapá

2024

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
II. METODOLOGIA 4
II.1 EQUIPES 5
II.1.1 EQUIPES PRESENCIAIS 6
II.1.2 EQUIPES VIRTUAIS 6
III. DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS 7
IV - PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA 7
IV.1 – DETERMINAÇÕES 7
IV.2 - DETERMINAÇÕES DESTINADAS AOS NÚCLEOS/CENTROS DE APOIO OPERACIONAL RELACIONADOS À TEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS E VINCULADOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA 8
IV.2.1 - CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS – NÓS PERTENCEMOS -CAVINP 9
IV.2.2 - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA MULHER 9
IV. 2.3 - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL 9
IV.2.4 - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO 9
IV.2.5 - NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO (NUPIA) 10
IV.2.6 - NÚCLEO DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS (NMCPR) DE SANTANA 10
IV.2.7 - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 10
IV.2.8 - NÚCLEO DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS (NMCPR) DE SANTANA 10
IV.3 - RECOMENDAÇÕES 29
V - PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL 25
V.1 – DETERMINAR 25
V. 2 – RECOMENDAR 27
VI - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 28
VI.1 - DETERMINAR 28
VI.1.1 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI 28
VI.1.1.1 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI 28
VI.1.1.2 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI 29
VI.1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MACAPÁ 30
VI.1.2.1 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAMÍLIA DE MACAPÁ 34
VI.1.2.2 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAMÍLIA DE MACAPÁ 34
VI.1.3 - À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAZAGÃO 39
VI.1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE 41

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.5 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO GRANDE 45
VI.1.6 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTANA 46
VI.2 - RECOMENDAR 51
VI.2.1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI 51
VI.2.1.1 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI 51
VI.2.1.2 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI 53
VI.2.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MACAPÁ 55
VI.2.2.1 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ 55
VI.2.2.2 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ 55
VI.2.2.3 À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ 56
VI.2.2.4 À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ 56
VI.2.2.5 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL E ADMINISTRATIVA) DE MACAPÁ 57
VI.2.2.6 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE) DE MACAPÁ 57
VI.2.2.7 À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (ATOS INFRACIONAIS) DE MACAPÁ 58
VI.2.2.8 À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (ATOS INFRACIONAIS) DE MACAPÁ 58
VI.2.2.9 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE MACAPÁ 58
VI.2.2.10 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE MACAPÁ 60
VI.2.2.11 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER DE MACAPÁ 60
VI.2.2.12 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER DE MACAPÁ 60
VI.2.2.13 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 61
VI.2.2.14 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 62
VI.2.2.15 À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 63
VI.2.2.16 À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 64
VI.2.2.17 À 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 65
VI.2.2.18 À 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 66
VI.2.2.19 À 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 68
VI.2.2.20 À 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 69
VI.2.2.21 À 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 70
VI.2.2.22 À 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMINAL DE MACAPÁ 71
VI.2.2.23 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE DE MACAPÁ 71
VI.2.3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAZAGÃO 72
VI.2.3.1 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAZAGÃO 72
VI.2.4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE 77

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.4.1 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE 77
VI.2.4.2 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE 80
VI.2.5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO GRANDE 82
VI.2.5.1 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO GRANDE 82
VI.2.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTANA 84
VI.2.6.1 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE SANTANA 85
VI.2.6.2 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE SANTANA 85
VI.2.6.3 À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE SANTANA 86
VI.2.6.4 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SANTANA 86
VI.2.6.5 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SANTANA 86
VI.2.6.6 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DE SANTANA 87
VI.2.6.7 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DE SANTANA 88
VI.2.6.8 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTANA. 90
VI.2.6.9 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTANA 91
VI.2.6.10 À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTANA 91
VI.2.6.11 À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTANA 92
VII – ENCAMINHAMENTOS 93
VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS 94

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público ganhou novo status, sendo alçado à condição de garantia essencial de acesso à Justiça e concretizador dos direitos fundamentais. Para cumprir as expectativas constitucionais, deve pautar sua atuação de modo a buscar resultados sociotransformadores, com foco notadamente na efetividade, agindo para além da eficiência e da eficácia.

Trata-se, com efeito, de Instituição-garantia de acesso à Justiça, concebida para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Com uma maior complexidade das relações sociais, o surgimento de novos direitos (de cidadania, coletivos, difusos e individuais homogêneos) e a confiança depositada pelo constituinte originário que lhe conferiu inúmeras e relevantes atribuições, tornou-se necessária uma reengenharia institucional que possibilitasse ao Ministério Público atender as novas demandas, sendo protagonista de sua própria história, priorizando uma atuação pautada na efetividade, na resolução dos problemas, conflitos e controvérsias.

Concebido como instrumento de acesso à Justiça e de concretização de direitos fundamentais, a quem cabe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias, nos termos preconizados pelo art. 129, II, da Constituição, há de reconhecer a essencialidade do Ministério Público para a promoção da dignidade da pessoa humana.

Para que haja o cumprimento da missão que lhe foi conferida, é preciso que os órgãos de controle estejam alinhados a esse novo olhar e as corregedorias têm um papel fundamental nesse processo de mudança de paradigma, uma vez que são responsáveis não apenas pela fiscalização, mas também, e principalmente, pela orientação e avaliação dos (as) membros (as) do Ministério Público.

E foi nesse sentido, de concretização dos direitos fundamentais que se materializam com o cumprimento dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I, II, II e IV da CF/88), que a Corregedoria Nacional, ciente de seu papel indutor de transformação nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, inaugurou as Correições Ordinárias em Direitos Fundamentais, contemplando temáticas como infância e juventude, educação infantil, defesa da mulher, defesa da população LGBTQIAPN+, defesa das pessoas com deficiência, na prevenção e enfrentamento à discriminação de raça e diversidade, organizações criminosas, dentre outras que serão inseridas ao longo da caminhada.

O objetivo não consiste em apenas fiscalizar a atuação do Ministério Público brasileiro nessa seara, mas, sobretudo, avaliar, orientar e levar elementos para uma atuação mais efetiva na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

II. METODOLOGIA

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos (as) membros (as) do *Parquet*.

O objetivo central da dimensão político-institucional das Corregedorias é a melhoria da efetividade do Ministério Público. É atividade típica desses órgãos a função de avaliação, realizada por meio da análise de resultados das atividades dos órgãos executivos, administrativos e auxiliares no cumprimento das metas definidas nos planos e programas institucionais e do desempenho dos agentes políticos e administrativos para o alcance desses resultados.

A correição envolve as seguintes etapas, que se sucedem: escolha das unidades, mediante recorte populacional, de regra; convocação de membros(as) para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços; envio de ofícios ao (a) Procurador(a)-Geral de Justiça e ao(à) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, contendo solicitações acerca da atuação institucional; envio de termos eletrônicos aos (as) membros (as) correicionados (as), com perguntas específicas da matéria de sua atribuição; entrevistas com os (as) membros (as) correicionados (as), que podem ocorrer de modo virtual ou presencial; elaboração de relatório final, posteriormente encaminhado ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público. Após aprovação pelo plenário do CNMP, e transitado o feito em julgado, a Coordenadoria de Correições e Inspeções inicia o acompanhamento do cumprimento das proposições, por meio do NAD - Núcleo de Acompanhamento das Decisões.

Nas entrevistas (presenciais e virtuais) são aplicados questionários contendo 14 campos diversos: a) o campo 1 cuida de informações gerais da unidade; b) os campos 2 e 3 cuidam da análise dos feitos judiciais e extrajudiciais, identificando eventuais processos e procedimentos com excesso de prazo; c) o campo 4 cuida das proposições gerais; d) do campo 5 ao 12, são apresentadas as proposições específicas das áreas temáticas da correição; e) o campo 13 é destinado aos encaminhamentos das equipes (elogios, encaminhamentos disciplinares etc.) e; f) o campo 14 destina- se às observações complementares.

Para concepção desse novo modelo correicional, foi criado grupo de trabalho composto por membros (as) com experiência nas diversas áreas temáticas, inclusive com a participação das comissões que integram o Conselho Nacional, a exemplo da CIJE (infância e juventude), da CDDF (direitos fundamentais), da CSP (segurança pública), dentre outras.

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: a regularidade do serviço; o atendimento a prazos processuais e procedimentais; a qualidade das manifestações; observância de regras de taxonomia e impulsionamento; atuação proativa dos (as) membros (as) e a capacidade de articulação; e, a resolutividade.

II.1 Equipes

Na correição ordinária no Ministério Público do Amapá foram utilizadas 3 equipes para as entrevistas presenciais e 3 equipes para a entrevistas virtuais:

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

II.1.1 Equipes Presenciais

A Coordenação foi exercida pela promotora de Justiça Dra. Karina Soares Rocha, Coordenadora de Correições e promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que, também, realizou a entrevista da Ouvidora das Mulheres.

Equipe 1: José Augusto Peres Filho, Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN; Fernanda Balbinot, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e promotora de Justiça do Ministério Público de Goiás.

Unidades Correicionadas: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado; Núcleo de Investigação do Ministério Público do Estado do Amapá; Centro de Atendimento às Vítimas - Nós Pertencemos–CAVIN; Centro de Apoio Operacional de Defesa da Mulher; Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; Centro de Apoio Operacional da Cidadania; Centro de Apoio Operacional Criminal; Centro de Apoio Operacional da Educação; e Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA.

Equipe 2: Carlos Eduardo de Azevedo Lima, procurador do Ministério Público do Trabalho – MPT em Pernambuco; Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo – MPES.

Unidades Correicionadas: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª promotorias de Justiça da Família de Macapá; 2ª promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Políticas Públicas e Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e Semiliberdade) de Macapá; 3ª promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Atos Infracionais) de Macapá; 4ª promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Atos Infracionais); promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais de Macapá; e promotoria de Justiça da Defesa da Educação de Macapá.

Equipe 3: Rafael Schwez Kurkowski, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e promotor de Justiça do Ministério Público de Sergipe – MPSE; Fernanda Alves Pöppl, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e promotora de Justiça do Ministério Público de Rondônia- MPRO.

Unidades Correicionadas: 1ª promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Cível e Administrativa) de Macapá;1ª e 2ª promotorias de Justiça da Defesa da Mulher de Macapá; 1ª, 2ª e 3ª promotorias de Justiça Cíveis e de Fazenda Pública de Santana; 1ª e 2ª promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude de Santana; e Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas (NMCPR) de Santana.

II.1.2 Equipes Virtuais

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Equipe 1: Vera Leilane Mota Alves de Souza, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia - MPBA.

Unidades Correicionadas: 1ª e 2ª promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor de Santana; promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santana; 1ª e 2ª promotorias de Justiça Criminais de Macapá.

Equipe 2: Marco Antonio Santos Amorim, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e promotor de Justiça do Ministério Público do Maranhão - MPMA.

Unidades Correicionadas: 1ª e 2ª promotorias de Justiça Criminais e Tribunal do Júri de Santana, promotoria de Justiça de Mazagão; 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª promotorias de Justiça Criminais de Macapá.

Equipe 3: João Luiz de Carvalho Botega, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina.

Unidades Correicionadas: 1ª e 2ª promotorias de Justiça de Oiapoque promotorias de Justiça de Porto Grande; 3ª promotoria de Justiça Criminais e Tribunal do Júri de Santana; 1ª e 2ª promotorias de Justiça de Laranjal do Jari; 9ª e 10ª promotorias de Justiça Criminais de Macapá.

III. DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS

Considerando as informações colhidas durante a Correição Ordinária em Direitos Fundamentais realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos, nos relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, foi necessária a expedição de Determinações e Recomendações.

A avaliação do cumprimento das proposições será promovida pelo Núcleo de Acompanhamento de Decisões – NAD desta Corregedoria Nacional, cujas diretrizes deverão observar o escopo de cada uma, bem como as diretrizes eventualmente indicadas.

Assim, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes Determinações e Recomendações:

IV - PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV.1 – Determinações

Posto isso, e em face do quanto assinalado, determina-se à Procuradoria-Geral de Justiça:

IV.1.1 - que o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual preveja funcionalidades que forneça dados estatísticos sobre as ações ajuizadas pelos(as) membros(as), seguindo a taxonomia estabelecida pelo CNMP.

IV.1.2 - que desenvolva estratégia institucional voltada ao efetivo cumprimento da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Resolução CNMP nº 228/2021.

IV.1.3 - que adote as providências necessárias para ampliar os quadros da assessoria técnica para verificação de acessibilidade urbana (como calçadas e transportes) aos(às) membros(as) com atribuição e/ou envidar esforços para realização de convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições de ensino ou conselhos profissionais, como Conselhos Regionais de Engenharia (CREA) e Arquitetura (CAU), para tal finalidade.

IV.1.4 - que desenvolva/fortaleça estratégia institucional, por meio de programas, projetos ou outras formas de atuação, voltada à adoção de medidas que promovam o adequado e efetivo controle do dever de gasto mínimo em educação, em especial para o cumprimento, pelos (as) membros (as) do Ministério Público, dos artigos 3º e 4º da Recomendação CNMP nº 44/2016.

VI.1.5 que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para, a partir de um diagnóstico do cumprimento dos planos subnacionais de educação, garantir o efetivo acompanhamento pelo Ministério Público do atingimento das metas previstas nos respectivos planos, inclusive no que diz respeito à vinculação orçamentária, elaborando material de apoio para orientar a atuação dos membros(as).

IV.1.6 – que fortaleça, gradativamente, a efetiva implementação da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público dentro da instituição, conforme a Resolução nº 259/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público.

IV.1.7 – que observe em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dos ramos e das unidades do Ministério Público, a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária, conforme a Resolução nº 264/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público.

IV.1.8 – que crie, respeitada a autonomia administrativa e financeira, promotorias especializadas, grupos especiais de atuação ou incorpore nas estruturas orgânicas já existentes as atribuições que assegurem a efetiva tutela da privacidade e a proteção dos dados pessoais, conforme o artigo 56 da Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público.

IV.1.9 – que desenvolva ferramenta específica no sistema de gestão de autos do MP/AP que permita o registro dos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, em conformidade com a taxonomia de assuntos do CNMP.

IV.1.10 - que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe à Corregedoria Nacional informações acerca das medidas adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça no que se refere às Determinações acima listadas, assim como das Recomendações listadas no item IV.3.

IV.1.11 - que, no prazo de 90 (noventa) dias, fiscalize o cumprimento de todas as

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Determinações aos Núcleos e Centros de Apoio elencadas abaixo e encaminhe à Corregedoria Nacional avaliação e informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios ou, em caso de descumprimento, informe quais medidas foram adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça visando o seu cumprimento.

IV.2 - Determinações destinadas aos Núcleos/Centros de Apoio Operacional relacionados à temática de Direitos Humanos e vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça

IV.2.1 - Centro de Atendimento às Vítimas – Nós Pertencemos -CAVINP

IV.2.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a atualização dos Procedimentos de Gestão Administrativa em atraso e o arquivamento daqueles que perderam objeto ou cujos objetivos já foram alcançados.

IV.2.1.2 – ao(à) membro(a) correicionado(a) que impulsione, com regularidade e eficiência, os procedimentos extrajudiciais sob sua responsabilidade, evitando que permaneçam paralisados por longos períodos, sem conclusão.

IV.2.1.3 – ao(à) membro(a) correicionado(a) que implemente fluxo para realizar a imediata autuação dos procedimentos, evitando o represamento das demandas encaminhadas.

IV.2.1.4 – ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize a instrução adequada dos procedimentos, com a juntada, quando for o caso, da respectiva notícia de fato, ou de documento equivalente.

IV.2.2 - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Mulher

IV.2.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que impulsione, com regularidade e eficiência, os procedimentos extrajudiciais, evitando que permaneçam paralisados por longos períodos, sem conclusão.

IV.2.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova maior interlocução com os demais centros de apoio, grupos especializados e núcleos de atuação, visando uma atuação integrada na defesa dos direitos da mulher.

IV.2.3 - Centro de Apoio Operacional Criminal

IV.2.3.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que incremente a articulação com os com os demais centros de apoio, grupos especializados e núcleos de atuação, assim como sua integração com os órgãos de segurança pública estadual.

IV.2.4 - Centro de Apoio Operacional da Educação

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.4.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que incremente a articulação com os demais centros de apoio, grupos especializados e núcleos de atuação, em defesa do direito à educação.

IV.2.5 - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA)

IV.2.5.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva rotina para aprimorar o recebimento eletrônico dos autos, evitando o represamento de demandas.

IV.2.5.2 – ao(à) membro(a) correicionado(a) que regularize os procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo, especialmente aqueles indicados no relatório de correição.

IV.2.6 - Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas (NMCPR) de Santana

IV.2.6.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução dos procedimentos.

IV.2.6.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que observe as classes taxonômicas adequadas para a execução/acompanhamento de projetos institucionais devidamente formalizados, instaurando o competente procedimento administrativo.

IV.2.7 - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

IV.2.7.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de procedimentos.

IV.2.7.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

IV.2.8 - Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas (NMCPR) de Santana

IV.2.8.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

IV.2.8.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que empreenda o necessário para a formalização do Projeto Círculo Terapêutico, objeto do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0002.0001515/2019-68.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

IV.3 – Recomendações

Seguem as recomendações dirigidas à Procuradoria-Geral de Justiça, incluindo as recomendações à Procuradoria-Geral de Justiça no que tange aos grupos/núcleos/centros de apoio a ela vinculados.

Posto isso, e em face do quanto assinalado, recomenda-se:

IV.3.1 - que, respeitada sua autonomia administrativa, avalie a possibilidade de readequar a estrutura de pessoal da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Macapá-AP, notadamente com disponibilização de servidor(a) para auxiliar nos serviços de secretaria da unidade ministerial, além que também avalie possível acréscimo quantitativo de servidores no âmbito da assessoria da referida Promotoria.

IV.3.2 - que, considerando a ausência de sistema eletrônico capaz de realizar, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais e ações judiciais em curso nas Promotorias e no Poder Judiciário, que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual URANO de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos e ações judiciais em curso nas Promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia.

IV.3.3 - que, respeitada sua autonomia administrativa, avalie a possibilidade de readequar a estrutura de pessoal da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Macapá-AP, notadamente com disponibilização de servidor(a) para auxiliar nos serviços de secretaria da unidade ministerial, além quem também avalie possível acréscimo quantitativo de servidores no âmbito da assessoria da referida Promotoria.

IV.3.4 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a possibilidade de lotar assessor/analista/técnico administrativo na Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Macapá.

IV.3.5- que desenvolva, no âmbito institucional, protocolo de atendimento especial à vítima de crime de discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

IV.3.6 - que, respeitada autonomia administrativa e financeira, avalie a possibilidade de aumentar o número de profissionais de psicologia e de serviço social lotadas nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Macapá.

IV.3.7 - que, respeitada autonomia administrativa e financeira, avalie a possibilidade de aumentar o número de profissionais de psicologia e de serviço social lotadas nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Macapá.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

IV.3.8 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a possibilidade de aumentar o número de servidores lotados junto à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Macapá.

IV.3.9 - que avalie a necessidade a possibilidade de lotar assessor/analista/técnico administrativo na 3ª promotoria de Justiça cível e de fazenda pública de Santana.

IV.3.10 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a reformulação das atribuições da(s) promotoria(s) cível(eis) e de fazenda pública da comarca de Santana, notadamente a 3ª promotoria Cível e de Fazenda Pública de Santana, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correcional, com o fim de otimizar a atuação em outras áreas.

IV.3.11 - que, respeitada a independência administrativa e gerencial, avalie se a designação cumulativa da promotora de Justiça Alessandra Moro de Carvalho Valente para atuar na coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Mulher não vem ocasionando eventuais prejuízos à atuação perante a 1ª Promotoria de Defesa da Mulher de Macapá e, caso positivo, adote as medidas que julgar mais adequadas.

IV.3.12 – que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a possibilidade de criar um espaço reservado para atendimento ao público, notadamente para tratar de questões privadas, em todas as unidades do MPAP em que não exista tal espaço.

IV.3.13 - que, respeitada a independência administrativa e gerencial, avalie se a designação cumulativa da Promotora de Justiça Andrea Gomes de Medeiros Amanajas para atuar na coordenação do Gaeco não vem ocasionando eventuais prejuízos à atuação perante a 2ª Promotoria de Defesa da Mulher de Macapá e, caso positivo, adote as medidas que julgar mais adequadas.

IV.3.14 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a necessidade e a possibilidade de lotar mais servidores na 2ª promotoria de Justiça cível e de fazenda pública de Santana.

IV.3.15 que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a necessidade e a possibilidade da disponibilização de um espaço para a realização de eventos, notadamente oficinas e cursos, na sede do MP em Santana.

IV.3.16 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a reformulação das atribuições da(s) promotoria(s) cível(eis) e de fazenda pública da comarca de Santana, notadamente a 1ª Promotoria, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correcional, com o fim de otimizar a atuação em outras áreas.

IV.3.17 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a necessidade e a possibilidade de lotar mais servidores nas duas promotorias de Justiça da infância e da juventude da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

comarca de Santana.

IV.3.18 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, disponibilize aos membros com atribuição na área da infância e juventude login e senha para acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), bem como que estimule periodicamente os membros a acessarem o sistema a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

IV.3.19 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a necessidade e a possibilidade de lotar mais servidores nas duas promotorias de Justiça da infância e da juventude da comarca de Santana.

IV.3.20 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a necessidade e a possibilidade de lotar mais servidores na 2ª promotoria de Justiça cível e de fazenda pública de Santana.

IV.3.21- que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, avalie a necessidade e a possibilidade da disponibilização de um espaço para a realização de eventos, notadamente oficinas e cursos, na sede do MP em Santana.

IV.3.22 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a reformulação das atribuições da(s) promotoria(s) cível(eis) e de fazenda pública da comarca de Santana, notadamente a 2ª Promotoria, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correcional, com o fim de otimizar a atuação em outras áreas.

IV.3.23 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do cumprimento das diretrizes do artigo 10 da Resolução CNMP n. 287/24, bem como para que os membros também sejam capacitados e orientados a cumprir as atribuições previstas no artigo 3º da mencionada resolução.

IV.3.24 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de lotar assessor/analista/técnico administrativo na Promotoria de Justiça de Mazagão.

IV.3.25 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação, desenvolva projetos institucionais e elabore metodologias específicas para estimular e induzir a atuação do Ministério Público na articulação da rede de proteção da área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, fomentando a atuação extrajudicial para garantia e pleno funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP n. 33/2016.

IV.3.26 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público no fomento

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

à criação, expansão e/ou estruturação de serviços de acolhimento em família acolhedora, bem como para que dialogue com o Poder Executivo Estadual para garantir a implantação da regionalização da política de assistência social, nos termos da LOAS e da Resolução CNAS n. 31/2013, estimulando também a criação do grupo de trabalho estadual previsto Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA n. 2/2024.

IV.3.27 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação sobre a política de assistência social (SUAS) destinadas a membros e servidores do Ministério Público, bem como estruture e/ou amplie, gradualmente e dentro das condições orçamentárias da Instituição, as equipes técnicas multidisciplinares compostas de, ao menos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, observados os parâmetros do artigo 2º da Recomendação CNMP n. 33/2016, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública.

IV.3.28 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas, como campanhas publicitárias e nas redes sociais, bem como por meio da elaboração de material de apoio para as Promotorias de Justiça, voltadas à ampliação da cobertura vacinal, com a sensibilização da comunidade sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem com a obrigatoriedade daquelas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI).

IV.3.29 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e/ou desenvolva projetos institucionais, sempre que possível em parceria com o Ministério Público do Trabalho, com vistas à implementação de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, com vistas à ampliação das vagas de jovem aprendiz no Estado, conforme Resolução CNMP nº 105/2014.

IV.3.30 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, orientando e capacitando os membros para a utilização, no que for cabível, do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

IV.3.31 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio de seus órgãos auxiliares, promova capacitação dos membros em técnicas de investigação para enfrentamento às organizações criminosas.

IV.3.32 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de lotar mais um terceirizado na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Macapá, equiparando-a às demais promotorias Criminais da Capital.

IV.3.33 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências normativas para uniformização quanto ao procedimento/fluxo a ser adotado por ocasião das hipóteses de requisição de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

instauração de Inquérito Policial.

IV.3.34 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio da escola Superior do MPAP/CEAF, desenvolva cursos sobre técnicas de investigação a serem oferecidos aos promotores de Justiça Criminais e todos os membros/servidores que tenham/venham a ter o enfrentamento às organizações criminosas entre suas atribuições.

IV.3.35 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de lotar mais um assessor/analista/técnico administrativo na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Macapá, equiparando-a às demais promotorias Criminais da Capital.

IV.3.36 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de lotar mais servidores e/ou estagiários nas Promotorias de Justiça de Oiapoque, assim como implemente estratégias para evitar a alta rotatividade de membros e servidores na Comarca.

IV.3.37 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a criação de força-tarefa temporária, com indicação de membros colaboradores e servidores, para auxiliar nos trabalhos das Promotorias de Justiça da comarca de Oiapoque, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correicional, com o fim de reduzir o passivo atualmente existente em ambos os órgãos e otimizar a atuação proativa e resolutiva do Ministério Público na proteção dos direitos fundamentais.

IV.3.38 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à reavaliação das atuais atribuições da(s) promotoria(s) da comarca de Oiapoque, desvinculando-as, ainda que parcialmente, da competência das varas judiciais e garantindo a especialização por matéria para cara órgão ministerial, evitando sobreposição de atuação.

IV.3.39 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e projetos institucionais sobre a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva destinadas a membros e servidores do Ministério Público, bem como estruture e/ou amplie, gradualmente e dentro das condições orçamentárias da Instituição, as equipes técnicas multidisciplinares compostas de, ao menos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, observados os parâmetros do artigo 2º da Recomendação CNMP n. 33/2016, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública.

IV.3.40 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para, a partir de um diagnóstico do cumprimento dos planos subnacionais de educação, garantir o efetivo acompanhamento pelo Ministério Público do atingimento das metas previstas nos respectivos planos, inclusive no que diz respeito à vinculação orçamentária, elaborando material de apoio para orientar a atuação dos membros(as).

IV.3.41 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à reavaliação das atuais

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

atribuições da(s) promotoria(s) da comarca de Laranjal do Jari, desvinculando-as, ainda que parcialmente, da competência das varas judiciais e garantindo a especialização por matéria para cada órgão ministerial, evitando sobreposição de atuação.

IV.3.42 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público no fomento à criação, expansão e/ou estruturação de serviços de acolhimento em família acolhedora, bem como para que dialogue com o Poder Executivo Estadual para garantir a implantação da regionalização da política de assistência social, nos termos da LOAS e da Resolução CNAS n. 31/2013, estimulando também a criação do grupo de trabalho estadual previsto Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA n. 2/2024.

IV.3.43 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de realizar melhorias na estrutura e instalações físicas da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Macapá, garantindo espaço para atendimento reservado de vítimas.

IV.3.44 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de realizar melhorias na estrutura e instalações físicas da 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Macapá, garantindo espaço para atendimento reservado de vítimas.

IV.3.45 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de lotar assessor jurídico na 3ª promotoria de Justiça criminal e do tribunal do júri da comarca de Santana.

IV.3.46 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva, por meio do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, atuação institucional voltada à temática da defesa da Pessoa com Deficiência no âmbito desse Ministério Público.

IV.3.47 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, disponibilize, sempre que possível, acompanhamento de assistência técnica (como assistente social e/ou psicólogo/a) nas fiscalizações.

IV.3.48 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize convênios e/ou termos de cooperação com outras entidades ou instituições (como universidades) para as fiscalizações.

IV.3.49 - que, respeitada a autonomia administrativa, disponibilize, para os atendimentos ao público, audiências e reuniões, recursos de acessibilidade atitudinal e comunicacional, como tradutor e intérprete libras, impressão em braille, site e/ou aplicativo acessível.

IV.3.50 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova atuação, em nível institucional, para garantia e promoção de acessibilidade em prédios públicos e privados de uso coletivo, como cinemas, museus, estádios, shoppings, restaurantes e bares (como existência de banheiros acessíveis); em transporte coletivo (por meio de plataforma elevatória veicular ou estação de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

embarque/desembarque em nível); e acesso/circulação em equipamentos urbanos e rotas acessíveis (por meio de rampas, piso tátil ou outros).

IV.3.51 - que, respeitada a autonomia administrativa, disponibilize, sempre que possível, assessoria técnica, por meio de engenheiro(a) para verificação de acessibilidade urbana (como calçadas e transportes).

IV.3.52 - que, em relação ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação integrada com outros Centros de Apoio, como, por exemplo, da Saúde, Urbanismo, Educação, dentre outros, bem como com o Núcleo de Proteção à Vítima, quando necessário.

IV.3.53 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva estratégia institucional voltada à implementação das Políticas Nacional, Estadual, Municipal/Distrital para a pessoa com deficiência, especialmente quanto aos serviços, programas, projetos e benefícios a ela destinados.

IV.3.54 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva estratégia institucional voltada ao fomento, pelos membros do Ministério Público, da realização, pelo Poder Executivo local, de mapeamento das instituições de acolhimento de pessoas com deficiência, diagnóstico das condições de atendimento às pessoas com deficiência da localidade, planejamento das ações para progressiva desinstitucionalização dos residentes e adequação das unidades às diretrizes de reordenamento dos serviços de acolhimento, considerando as modalidades de atendimento previstas no âmbito da Política de Assistência Social.

IV.3.55 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva política institucional voltada à verificação da mistura de públicos (pessoas com deficiência física e intelectual, transtorno mental, transtorno causado pelo uso de substância psicoativa, pessoas em situação de rua etc) nas residências inclusivas/instituições que prestem serviço de acolhimento de pessoas com deficiência.

IV.3.56 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional voltada ao cumprimento, por esse Ministério Público, em seus prédios, das regras técnicas de acessibilidade.

IV.3.57 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva programa, projeto e/ou ação estratégica relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+, monitorando a adesão dos membros e a execução dessas ações.

IV.3.58 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

IV.3.59 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional para fiscalizar ou fomentar a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual e

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

de gênero.

IV.3.60 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva ação tendente a proceder o monitoramento da oferta de procedimento de redesignação sexual de forma gratuita em âmbito estadual.

IV.3.61 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova atuação institucional a fim de fomentar a fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais, nos termos da Recomendação CNMP nº 85/2021.

IV.3.62 - que, respeitada a autonomia administrativa, fomente a atuação integrada entre os Centros de Apoio Operacional responsáveis pelas áreas de Direitos Humanos e Criminal, para a condução de ações preventivas à prática de homicídios.

IV.3.63 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva, por meio de seus Centros de Apoio Operacional, atuação institucional para fomentar a criação e devido funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da população LGBTQIAP+.

IV.3.64 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova atuação institucional para fomentar a articulação interinstitucional local no que tange a defesa da população LGBTQIAPN+.

IV.3.65 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva política institucional que fomente os membros a participarem de reuniões de Comitês, Conselhos ou Colegiados assemelhados relacionados à defesa da população LGBTQIAPN+.

IV.3.66 - que, respeitada a autonomia administrativa, viabilize reuniões com outros ramos do Ministério Público (MPF, MPT etc.) para traçar e coordenar estratégias de respeito à diversidade sexual e de gênero e defesa de direitos da população LGBTQIAPN+.

IV.3.67 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio de seus órgãos auxiliares, promova reuniões com a Defensoria Pública, órgãos do Poder Executivo (Secretarias Estaduais e Municipais) ou outras instituições, bem como com a sociedade civil organizada (associações, líderes comunitários), para traçar e coordenar estratégias na promoção de direitos da população LGBTQIAPN+ e enfrentamento à violência contra essas pessoas.

IV.3.68 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova, por meio da Escola Superior ou do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, a realização de Fórum/evento relacionado à defesa de direitos da população LGBTQIAPN+ e de prevenção à violência contra essas pessoas.

IV.3.69 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova interação produtiva entre os órgãos de execução, sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público, desenvolvendo uma

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

atuação que seja uniforme entre todas as promotorias que atuam na defesa da população LGBTQIAPN+.

IV.3.70 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova o fomento dos membros para que estes promovam ações locais de transparência e accountability com o objetivo de intensificar o diálogo com a sociedade em relação à temática LGBTQIAPN+.

IV.3.71 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação, estratégia institucional voltada à proteção da educação infantil.

IV.3.72 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação, desenvolva atuação institucional voltada à garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

IV.3.73 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação, atuação institucional voltada ao fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

IV.3.74 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação, desenvolva estratégia institucional, mediante programas, projetos ou outras formas de atuação, voltada à adoção de medidas que promovam o adequado controle do dever de gasto mínimo em educação, em especial para o cumprimento, pelos membros do Ministério Público, dos artigos 3º e 4º da Recomendação CNMP nº 44/2016.

IV.3.75 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional visando ao enfrentamento do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos da Recomendação CNMP nº 70/2019.

IV.3.76 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação, desenvolva estratégia institucional, por meio de programas, projetos ou outras formas de atuação, voltada à adoção de medidas que promovam a atuação coordenada do Ministério Público para o aumento da oferta de vagas em creches públicas e a busca do cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, nos termos da Recomendação CNMP nº 30/2015.

IV.3.77 - que, respeitada a autonomia administrativa, envide esforços para proceder ao monitoramento dos indicadores da educação infantil e a consequente interlocução com os órgãos de execução a respeito dos referidos dados.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

IV.3.78 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova reuniões com a Defensoria Pública, órgãos do Poder Executivo (Secretarias Estaduais e Municipais) ou outras instituições para traçar e coordenar estratégias na promoção da educação infantil.

IV.3.79 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova reuniões com a sociedade civil organizada (associações, líderes comunitários) para traçar e coordenar estratégias na defesa da educação infantil.

IV.3.80 - que, respeitada a autonomia administrativa, e com eventual parceria com a Escola Superior, organize seminário/evento para discussão da temática de educação infantil.

IV.3.81 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova interação produtiva entre os Órgãos de execução e o Centro de Apoio Operacional da Educação, sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público em matéria de educação.

IV.3.82 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova reuniões periódicas com as promotorias com atribuição na defesa da educação.

IV.3.83 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva planejamento para atuação uniforme das promotorias com atribuição na defesa da educação.

IV.3.84 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional no sentindo de fomentar a comunicação à Delegacia de Polícia pelo Promotor de Justiça de eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal, de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial.

IV.3.85 - que, respeitada a autonomia administrativa, fomente, perante os membros, atuação institucional com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual.

IV.3.86 - que, respeitada a autonomia administrativa, dote os Centros de Apoio Operacionais em matéria de infância e juventude ou órgão equivalente, de equipes multidisciplinares compostas de, ao menos, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social, conforme art. 2º, inciso I da Recomendação CNMP nº 33.

IV.3.87 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional voltada para a criação de promotorias e/ou procuradorias de justiça especializadas em crimes contra crianças e adolescentes, ainda que sem atribuição exclusiva.

IV.3.88 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional a fim de fomentar a análise do histórico de violência sofrida pela vítima a fim de instruir o processo criminal,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

inclusive, se for o caso, elaborando formulário próprio com este objetivo.

IV.3.89 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, que desenvolva atuação institucional voltada a fiscalizar e garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados.

IV.3.90 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional com o objetivo de zelar pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados.

IV.3.91 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio ou órgão similar, desenvolva atuação institucional a fim de cumprir os termos da Lei nº 13.431/2017, dentre eles para observar, requerer e acompanhar os depoimentos especiais e que estes sejam realizados apenas uma única vez, em cautelar de antecipação de provas.

IV.3.92 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional para garantir a implementação local da política pública de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência da Lei nº 13.431/17 e do fluxo/protocolo da escuta especializada, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.603/2018.

IV.3.93 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova articulação/atuação integrada entre os Centros de Apoio Operacional, Núcleo ou Grupos com atuação criminal, violência doméstica e familiar, infância e juventude e núcleo de proteção à vítima.

IV.3.94 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal, participe/promova Fórum/eventos/cursos relacionados à defesa de direitos da população LGBTQIAPN+ e de prevenção à violência contra essas pessoas.

IV.3.95 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova interação produtiva entre os órgãos de execução, inclusive com reuniões periódicas, sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público.

IV.3.96 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva planejamento para atuação uniforme das promotorias com atribuição na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

IV.3.97 - que, respeitada a autonomia administrativa, fomente a atuação integrada entre os Centros de Apoio Operacional responsáveis pelas áreas de Direitos Humanos e Criminal, para a condução de ações voltadas à defesa de direitos da população LGBTQIAPN+ e à prevenção à violência contra essas pessoas.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

IV.3.98 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal, desenvolva atuação institucional a fim de fomentar o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

IV.3.99 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova orientação aos membros e membras para que avaliem o histórico de violência doméstica e familiar sofrida pela vítima, a fim de instruir o processo criminal.

IV.3.100 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva ação institucional voltada a fomentar a correta aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR.

IV.3.101 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação integrada entre os Centros de Apoio Operacional para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

IV.3.102 - que, em relação ao Centro de Apoio Operacional Criminal, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação integrada com o Núcleo de Proteção a Vítima.

IV.3.103 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio dos órgãos auxiliares com atribuição na matéria, desenvolva atuação institucional relacionada à recuperação e reeducação do agressor, mediante união de esforços entre o Sistema de Justiça local e a rede de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

IV.3.104 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional a fim de fomentar que os membros peçam a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas ou indiretas.

IV.3.105 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio dos órgãos auxiliares com atribuição na matéria, desenvolva atuação institucional no combate à violência obstétrica.

IV.3.106 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional no sentido de proporcionar uma escuta humanizada da vítima, evitando a revitimização e estereótipos de gênero.

IV.3.107 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional no sentido de o membro/membra zelar pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados.

IV.3.108 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional no

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

sentido de o membro/membra zelar para que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas.

IV.3.109 - que, respeitada a autonomia administrativa, respeitada a autonomia administrativa, disponibilize, por meio da Escola/Centro de Aperfeiçoamento, treinamento específico sobre técnicas avançadas de rastreamento de ativos e análise financeira aos membros da equipe responsável pela investigação patrimonial.

IV.3.110 - que, respeitada a autonomia administrativa, respeitada a autonomia administrativa, adote estratégias com os demais órgãos para prevenir o recrutamento de jovens e vulneráveis por facções criminosas, especialmente em comunidades de alta vulnerabilidade social.

IV.3.111 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova o mapeamento e a coleta de inteligência sobre a estrutura, membros e atividades das facções criminosas, criando, se o caso, banco de dados que mapeie os integrantes das facções e seus líderes.

IV.3.112 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, promova a estruturação das unidades especializadas no enfrentamento às organizações criminosas, dotando-as de material administrativo, ferramentas e recursos humanos suficientes.

IV.3.113 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas, envolvendo o GAECO, promotores de Justiça Criminais, Centro de Apoio Criminal e outros atores com atribuição.

IV.3.114 - que, respeitada a autonomia administrativa, mantenha interlocução e diálogo permanente com órgãos de segurança pública voltados à prevenção e ao enfrentamento de organizações criminosas.

IV.3.115 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, implemente setor específico, laboratório de inteligência ou estruturas congêneres voltadas à prevenção e ao enfrentamento de organizações criminosas.

IV.3.116 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova interação produtiva entre os órgãos de execução, inclusive com reuniões periódicas, sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público no enfrentamento de organizações criminosas.

IV.3.117 - que, em relação ao Centro de Atendimento às Vítimas - Nós Pertencemos, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação integrada com o Núcleo de Proteção a Vítima.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

IV.3.118 - que, respeitada a autonomia administrativa, disponibilize, por meio da Escola/Centro de Aperfeiçoamento, treinamento específico sobre técnicas avançadas de rastreamento de ativos e análise financeira aos membros da equipe responsável pela investigação patrimonial.

IV.3.119 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote estratégias com os demais órgãos para prevenir o recrutamento de jovens e vulneráveis por facções criminosas, especialmente em comunidades de alta vulnerabilidade social.

IV.3.120 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova o mapeamento e a coleta de inteligência sobre a estrutura, membros e atividades das facções criminosas, criando, se o caso, banco de dados que mapeie os integrantes das facções e seus líderes.

IV.3.121 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

IV.3.122 - que, respeitada a autonomia administrativa, mantenha interlocução e diálogo permanente com órgãos de segurança pública voltados à prevenção e ao enfrentamento de organizações criminosas.

IV.3.123 - que, respeitada a autonomia administrativa, analise a possibilidade de colocar a Coordenadora do GAECO em regime de dedicação exclusiva às atividades do Grupo.

IV.3.124 - que, respeitada a autonomia administrativa, analise a possibilidade de estabelecer medidas que levem a um constante monitoramento de possíveis ameaças aos membros do MPAP, sobretudo no que diz respeito àqueles cujas atuações estejam ligadas à prevenção do crime organizado e ao enfrentamento de organizações criminosas.

IV.3.125 - que, respeitada a autonomia administrativa, disponibilize, por meio da Escola/Centro de Aperfeiçoamento, treinamento específico sobre técnicas avançadas de rastreamento de ativos e análise financeira aos membros da equipe responsável pela investigação patrimonial.

IV.3.126 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote estratégias com os demais órgãos para prevenir o recrutamento de jovens e vulneráveis por facções criminosas, especialmente em comunidades de alta vulnerabilidade social.

IV.3.127 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova o mapeamento e a coleta de inteligência sobre a estrutura, membros e atividades das facções criminosas, criando, se o caso, banco de dados que mapeie os integrantes das facções e seus líderes.

IV.3.128 - que, respeitada a autonomia administrativa, respeitada a autonomia financeira, promova a aquisição do Cellebrite Premium, de modo a colocar o MPAP dentre as demais unidades do MP brasileiro, tendo em vista que, segundo informou o coordenador do núcleo, este MP é o único que

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

não possui a versão mais avançada do sistema referido. É importante ressaltar que atualmente o combate ao crime organizado ocorre em grande parte com investigações em cima de dados extraídos de aparelhos celulares, o que fica muito difícil, quando não impossível, se o MP não possui recursos tecnológicos capazes de extrair dados dos aparelhos apreendidos.

IV.3.129 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova atuação institucional auxiliando os(as) membros(as) na resposta rápida e efetiva aos conflitos familiares.

IV.3.130 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional para que em procedimentos que envolvam guarda compartilhada haja análise se a mulher é vítima de violência doméstica.

IV.3.131 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional para que em procedimentos que envolvam violência contra crianças e adolescentes ocorra interlocução entre os(as) membros(as) das outras áreas de atuação correlacionadas.

IV.3.132 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio respectivo, desenvolva atuação institucional para que ocorra atuação por parte dos(as) membros(as) em todos os processos judiciais que envolvam os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade, nos termos do 5º, VIII, da Recomendação CNMP 34/2016.

IV.3.133 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, garanta apoio na atuação dos(as) membros(as) de profissionais das áreas de psicologia e de serviço social.

IV.3.134 - que, respeitada a autonomia administrativa, diminua a rotatividade de promotores de Justiça substitutos nas promotorias de Justiça sem membro titular ou cujo membro esteja afastado de sua atividade por longo período, a fim de possibilitar o desenvolvimento de atividades que necessitam de maior tempo para elaboração e execução.

V - PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL

V.1 – DETERMINAR

V.1.1 – que no âmbito de suas atribuições, no prazo de 90 dias, oriente e fiscalize todos os membros do MP/AP, que não foram objeto desta correição, quanto à atuação extrajudicial, individual e coletiva, a respeito das matérias a seguir listadas, utilizando como parâmetro as diretrizes constantes do termo eletrônico aplicado durante a correição temática em Direitos Fundamentais e o conteúdo deste Relatório:

a) defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

b) prevenção e enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+;

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

c) defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

d) combate às organizações criminosas;

e) garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos;

f) defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família);

g) defesa da educação infantil; e

h) promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

V.1.2 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as Determinações elencadas no item V.1 e encaminhe à Corregedoria Nacional avaliação e informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios ou, em caso de descumprimento, informe quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando o seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis.

V.1.3 - que, no prazo de 60 dias, encaminhe à Corregedoria Nacional informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada em relação às Determinações e Recomendações elencadas nos itens VI.1 e VI.2, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

V.1.4 – que realize o **acompanhamento funcional do Centro de Atendimento às Vítimas – Nós Pertencemos**, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização dos Procedimentos de Gestão Administrativa, especialmente aqueles relacionados no relatório de correição; b) instrução adequada dos procedimentos; c) eficiência no encaminhamento de providências de atendimento, especialmente nos casos sensíveis.

V.1.5 – que realize o **acompanhamento funcional da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Macapá**, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 anos; c) pontualidade das manifestações; d) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; e) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições; f) proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas nas resoluções CNMP.

V.1.6 – que realize o **acompanhamento funcional da 1ª Promotoria de Justiça de Oiapoque**, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 anos; c) pontualidade das manifestações; d) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; e) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições; f) proatividade no exercício das atribuições, em especial na proteção de direitos fundamentais e da infância e adolescência, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP n. 287/2024.

V.1.7 – que realize o **acompanhamento funcional da 2ª Promotoria de Justiça de Oiapoque**, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 anos; c) pontualidade das manifestações; d) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; e) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições; f) proatividade no exercício das atribuições, em especial na proteção de direitos fundamentais e da infância e adolescência, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP n. 287/2024.

V.1.8 - que realize o **acompanhamento funcional da 3ª Promotoria de Justiça Cível e da Fazenda Pública de Santana** pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada bimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 anos; c) pontualidade das manifestações.

V.1.9- que realize o **acompanhamento funcional da 1ª PRODEMAP, e do membro Alberto Eli Pinheiro de Oliveira**, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada bimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 anos; c) pontualidade das manifestações.

V.2 – RECOMENDAR

V.2.1 - desenvolva mecanismos para avaliar a obtenção de resultados socialmente relevantes a partir da atuação dos membros.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

V.2.2 - que utilize indicadores sociais ou de eficiência das políticas públicas para avaliar qualitativamente a atuação dos (as) membros (as), a exemplo dos dados sobre o cumprimento dos planos municipais de educação, sobre evasão escolar, sobre violência contra crianças e adolescentes no município, dentre outros.

V.2.3 - desenvolva mecanismos para avaliar a priorização, pelos membros, da atuação em tutela coletiva.

V.2.4 - desenvolva mecanismos para avaliar a observância , pelos membros, dos parâmetros do artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016, quando das correições realizadas nas promotorias da infância e juventude.

V.2.5 - que fiscalize o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender diariamente ao público, podendo designar período específico para tal fim, comunicando, caso isto ocorra, à Corregedoria Geral, deveres previstos em lei; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

V.2.6 – que os promotores de Justiça Corregedores da Corregedoria-Geral participem de cursos de capacitação na área da infância e juventude, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

V.2.7 - que a Corregedoria-Geral envide esforços para uma atuação integrada com a Ouvidoria da Mulher.

Com relação às Recomendações fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o (a) Corregedor (a)-Geral do Ministério Público apresente informações acerca das medidas adotadas em cada item.

VI - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

VI.1 - DETERMINAR

VI.1.1 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI

VI.1.1.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari

VI.1.1.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o incremento da atividade extrajudicial no controle externo da atividade policial.

VI.1.1.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento rigoroso dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.1.1.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.1.1.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.1.1.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.1.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari

VI.1.1.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento rigoroso dos prazos das processuais e procedimentais, estabelecendo fluxo para análise dos casos urgentes, inclusive no atendimento ao público.

VI.1.1.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para sanar as irregularidades constatadas nas visitas realizadas com base na Resolução CNMP n. 71/2011, em especial para a garantia do cumprimento dos termos das orientações técnicas constantes da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS 01/2009.

VI.1.1.2.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento pelo gestor da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA.

VI.1.1.2.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.1.2.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que observe o prazo legal, contados da data de recebimento do relatório da equipe técnica, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar ou outra que garanta o contraditório aos familiares.

VI.1.1.2.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para extinguir os procedimentos de natureza judicialiforme para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes (tais como Pedidos de Providência, Procedimentos Verificatórios etc.), bem como para que, em atenção ao princípio da desjudicialização e da intervenção mínima, atue para fortalecer a rede de proteção, em especial o Conselho Tutelar, a fim de que os direitos sejam assegurados às crianças e adolescentes de forma espontânea pelo Poder Executivo.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.1.2.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual (em havendo atribuição) e/ou municipal, nos moldes do previsto pela Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem, conforme art. 4º da Resolução nº 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP n. 26/2015.

VI.1.1.2.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do Comitê intersetorial de políticas públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.1.1.2.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MACAPÁ

VI.1.2.1 À 4ª Promotoria de Justiça da Família de Macapá

VI.1.2.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de modo presencial das audiências, notadamente quando elas forem realizadas com a presença física do juízo e demais partes.

VI.1.2.2 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Cível e Administrativa) de Macapá

VI.1.2.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que envide esforços para dar regular andamentos aos procedimentos de gestão de documentos, que tenham exaurido o seu objeto e que estejam sem movimentação.

VI.1.2.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.2.3 À 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Políticas Públicas e Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e Semiliberdade) de Macapá

VI.1.2.3.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de modo presencial das audiências, notadamente quando elas forem realizadas com a presença física do juízo e demais partes.

VI.1.2.3.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.3.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, por meio do procedimento competente, adote medidas prioritariamente no campo extrajudicial para garantir o pleno e adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar (estrutura física, equipamentos de informática, uso do SIPIA, formação inicial e continuada, etc., nos termos da Resolução n. 231/2023 do Conanda.

VI.1.2.4 À Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Macapá

VI.1.2.4.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VIII.1.2.5 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de Macapá

VI.1.2.5.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote as providências cabíveis para evitar a devolução dos autos à autoridade judiciária sem a correspondente manifestação ministerial.

VI.1.2.5.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os atos externos expedidos, a exemplo de ofícios e memorandos, evitando praticá-los sem despacho ou ato correspondente.

VI.1.2.5.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

VI.1.2.5.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, promovendo o necessário junto à autoridade policial com a mesma finalidade, igualmente.

VI.1.2.5.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

VI.1.2.5.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de até 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.2.6 À 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de Macapá

VI.1.2.6.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os atos externos expedidos, a exemplo de ofícios e memorandos, evitando praticá-los sem despacho ou ato correspondente.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.2.6.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.2.6.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.6.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que aplique o Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR.

VI.1.2.6.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o formulário em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.2.7 À 1ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.7.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.2.7.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.7.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.8 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macapá

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.2.8.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de modo presencial das audiências, notadamente quando elas forem realizadas com a presença física do juízo e demais partes.

VI.1.2.8.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.2.8.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.9 À 3ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.9.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.2.9.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.2.9.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.1.2.9.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.9.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.9.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que incremente a atuação na tutela difusa da segurança pública, individualmente, ou em atuação conjunta com as demais Promotorias de Justiça Criminais de Macapá.

VI.1.2.10 À 4ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.10.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.2.10.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.2.10.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.10.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.10.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que incremente a atuação na tutela difusa da segurança pública, individualmente, ou em atuação conjunta com as demais promotorias de Justiça Criminais de Macapá.

VI.1.2.11 À 5ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.11.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.2.11.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021.

VI.1.2.11.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.11.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.11.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que incremente a atuação na tutela difusa da segurança pública, individualmente, ou em atuação conjunta com as demais promotorias de Justiça Criminais de Macapá.

VI.1.2.12 À 6ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.12.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que evite utilizar-se de requisições para instruir notícias de fato, conforme determinação constante do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.2.12.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.2.12.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.12.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.12.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que incremente sua atividade extrajudicial na tutela difusa da segurança pública, a fim de assegurar a efetiva tutela nessa seara.

VI.1.2.13 À 7ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.13.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.2.13.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atente para os prazos e fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

VI.1.2.13.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos.

VI.1.2.13.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP, evitando utilizar o PGA para atos da área-fim.

VI.1.2.13.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.2.13.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.2.13.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.13.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.13.9 - que incremente a atuação na tutela difusa da segurança pública, individualmente, ou em atuação conjunta com as demais Promotorias de Justiça Criminais de Macapá.

VI.1.2.14 À 8ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.14.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021.

VI.1.2.14.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.14.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que incremente a atuação na tutela difusa da segurança pública, individualmente, ou em atuação conjunta com as demais Promotorias de Justiça Criminais de Macapá.

VI.1.2.15 À 9ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.15.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize o registro dos atendimentos realizados no sistema próprio, especificando os encaminhamentos adotados.

VI.1.2.15.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.2.15.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.15.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, sempre que necessário o depoimento especial,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, e com brevidade, em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.15.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.15.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.15.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.16 À 10ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.1.2.16.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.2.16.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.16.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, sempre que necessário o depoimento especial, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, e com brevidade, em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.2.16.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, se a recomendação pela não realização do depoimento especial for pautada na recusa, livre e informada, por parte da criança ou adolescente em depor, zele para que seja respeitado esse direito, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.431/2017, art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança e artigo 6º, § 5º, da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.16.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.16.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.16.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.2.17 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade de Macapá

VI.1.2.17.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.3 - À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAZAGÃO

VI.1.3.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que compareça presencialmente à promotoria de Justiça para participar das audiências judiciais virtuais, na forma do Ato Normativo Conjunto nº 0002/2023-PGJ-CGMP, salvo se devidamente autorizado para agir de outro modo.

VI.1.3.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.3.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, sempre dentro dos prazos regulamentares.

VI.1.3.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o incremento da atividade extrajudicial na

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

VI.1.3.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP, evitando a utilização do PGA para a prática de atos da atividade-fim.

VI.1.3.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize reuniões periódicas com a rede de proteção para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP n. 33/2016.

VI.1.3.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA.

VI.1.3.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual (em havendo atribuição) e/ou municipal, nos moldes do previsto pela Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem, conforme art. 4º da Resolução nº 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP n. 26/2015.

VI.1.3.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.3.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas para que o(s) município(s) que compõe(m) a comarca elabore(m) e implemente(m) políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, além de também contemplar a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho e a geração de renda para famílias carentes, conforme Resolução CNMP nº 105/2014.

VI.1.3.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.3.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.3.13 ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados.

VI.1.3.14- ao(à) membro(a) correicionado(a) que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

CNMP nº 243/2021.

VI.1.3.15- ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.3.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que diligencie a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas.

VI.1.3.17 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele para que sejam assegurados os direitos à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, inclusive de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, psicológicos e morais suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais.

VI.1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE

VI.1.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Oiapoque

VI.1.4.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

VI.1.4.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

VI.1.4.1.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de três anos.

VI.1.4.1.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas.

VI.1.4.1.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.4.1.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento rigoroso dos prazos das processuais e procedimentais, estabelecendo fluxo para análise dos casos urgentes, inclusive no atendimento ao público.

VI.1.4.1.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.4.1.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.4.1.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.1.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, sempre que necessário o depoimento especial e com brevidade, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.1.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, se a recomendação pela não realização do depoimento especial for pautada na recusa, livre e informada, por parte da criança ou adolescente em depor, zele para que seja respeitado esse direito, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.431/2017, art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança e artigo 6º, § 5º, da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.1.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.1.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.1.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.1.15 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.4.1.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.4.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Oiapoque

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.4.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

VI.1.4.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

VI.1.4.2.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de três anos.

VI.1.4.2.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas.

VI.1.4.2.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.4.2.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento rigoroso dos prazos das processuais e procedimentais, estabelecendo fluxo para análise dos casos urgentes, inclusive no atendimento ao público.

VI.1.4.2.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.4.2.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA.

VI.1.4.2.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.4.2.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que observe o prazo legal, contados da data de recebimento do relatório da equipe técnica, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar ou outra que garanta o contraditório aos familiares.

VI.1.4.2.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que requeira a realização e participe ativa e presencialmente das audiências concentradas previstas no Provimento n. 118/2021 do CNJ, postulando para que elas ocorram, preferencialmente, na sede do serviço de acolhimento.

VI.1.4.2.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para extinguir os procedimentos de natureza judicialiforme para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes (tais como Pedidos de Providência, Procedimentos Verificatórios etc.), bem como para que, em atenção ao princípio da desjudicialização e da intervenção mínima, atue para fortalecer a rede de proteção, em especial o Conselho Tutelar, a fim de que os direitos sejam assegurados às crianças e adolescentes de forma espontânea pelo Poder Executivo. Havendo número excessivo de encaminhamentos ao Ministério Público ou ao Judiciário de situações individuais, que atue para coletivizar a demanda, instaurando os competentes

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

procedimentos extrajudiciais na tutela coletiva, para garantir a construção de fluxos locais e a garantia de direitos à toda a população infanto-adolescente.

VI.1.4.2.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual (em havendo atribuição) e/ou municipal, nos moldes do previsto pela Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem, conforme art. 4º da Resolução nº 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP n. 26/2015.

VI.1.4.2.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.4.2.15 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.2.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.2.17 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, por meio do procedimento competente, adote medidas prioritariamente no campo extrajudicial para garantir o pleno e adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar (estrutura física, equipamentos de informática, uso do SIPIA, formação inicial e continuada, etc., nos termos da Resolução n. 231/2023 do Conanda).

VI.1.4.2.18 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.4.2.19 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP n. 287/2024.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.4.2.20 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, sempre que necessário o depoimento especial, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.2.21 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, se a recomendação pela não realização do depoimento especial for pautada na recusa, livre e informada, por parte da criança ou adolescente em depor, zele para que seja respeitado esse direito, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.431/2017, art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança e artigo 6º, § 5º, da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.2.22 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.2.23 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.4.2.24 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.5 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO GRANDE

VI.1.5.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para sanar as irregularidades constatadas nas visitas realizadas com base na Resolução CNMP n. 71/2011, em especial para a garantia do cumprimento dos termos das orientações técnicas constantes da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS 01/2009.

VI.1.5.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA.

VI.1.5.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.5.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que observe o prazo legal, contados da data de recebimento do relatório da equipe técnica, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar ou outra que garanta o contraditório aos familiares.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.5.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para extinguir os procedimentos de natureza judicialiforme para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes (tais como Pedidos de Providência, Procedimentos Verificatórios etc.), bem como para que, em atenção ao princípio da desjudicialização e da intervenção mínima, atue para fortalecer a rede de proteção, em especial o Conselho Tutelar, a fim de que os direitos sejam assegurados às crianças e adolescentes de forma espontânea pelo Poder Executivo. Havendo número excessivo de encaminhamentos ao Ministério Público ou ao Judiciário de situações individuais, que atue para coletivizar a demanda, instaurando os competentes procedimentos extrajudiciais na tutela coletiva, para garantir a construção de fluxos locais e a garantia de direitos à toda a população infanto-adolescente.

VI.1.5.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual (em havendo atribuição) e/ou municipal, nos moldes do previsto pela Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem, conforme art. 4º da Resolução nº 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP n. 26/2015.

VI.1.5.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.5.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.5.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, por meio do procedimento competente, adote medidas prioritariamente no campo extrajudicial para garantir o pleno e adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar (estrutura física, equipamentos de informática, uso do SIPIA, formação inicial e continuada, etc., nos termos da Resolução n. 231/2023 do Conanda).

VI.1.5.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.6 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTANA

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.6.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Fazenda Pública de Santana

VI.1.6.1.1 – ao(à) membro(a) correicionado(a) que observe o disposto nas Resoluções CNMP 174/2017 e CNJ 2/2018, quanto aos procedimentos administrativos de tutela individual indisponível.

VI.1.6.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.6.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Fazenda Pública de Santana

VI.1.6.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que regularize as notícias de fato em curso na unidade, adequando-as ao disposto nas Resoluções CNMP 174/2017 e CPJ 2/2018.

VI.1.6.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

VI.1.6.2.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos.

VI.1.6.2.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão.

VI.1.6.2.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

VI.1.6.2.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.6.3 À 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Fazenda Pública de Santana

VI.1.6.3.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.6.4 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude de Santana

VI.1.6.4.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.6.4.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.6.5 À 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude de Santana

VI.1.6.5.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) proceda a regularização de notícia de fato e a adequação às classes procedimentais e aos prazos regulamentares disciplinados nas Resoluções CNMP 174/2017 e CPJ 2/2018.

VI.1.6.5.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.6.5.3 **-** ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.6.6 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor de Santana

VI.1.6.6.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adeque os seus procedimentos extrajudiciais às previsões contidas na Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.6.7 À 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor de Santana

VI.1.6.7.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adeque os seus procedimentos extrajudiciais às previsões contidas na Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.6.7.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que diligencie a conclusão de ações coletivas sob responsabilidade da unidade em trâmite há mais de três anos.

VI.1.6.7.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, quando do ajuizamento da ação penal, formule pedido de indenização à vítima (artigo 387, inciso IV, CPP) e, na hipótese de omissão do juiz na fixação de indenização, adote as providências cabíveis.

VI.1.6.7.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que inspecione pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as Residências Inclusivas (RIs) e/ou outras instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, nos termos do art. 1º, Resolução CNMP nº 228/2021.

VI.1.6.8 À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Familiar contra a Mulher de Santana

VI.1.6.8.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

VI.1.6.8.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.6.8.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.6.8.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.6.8.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.6.8.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.6.8.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados.

VI.1.6.8.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.6.8.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.6.9 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Júri de Santana

VI.1.6.9.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de modo presencial das audiências, notadamente quando elas forem realizadas com a presença física do juízo e demais partes.

VI.1.6.9.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o registro dos atendimentos ao público realizados, no sistema próprio, especificando os encaminhamentos adotados.

VI.1.6.9.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

VI.1.6.9.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.6.10 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Júri de Santana

VI.1.6.10.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

VI.1.6.10.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos.

VI.1.6.10.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o impulsionamento dos feitos extrajudiciais e judiciais com tramitação lenta, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas**.**

VI.1.6.10.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

VI.1.6.10.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.6.10.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize técnicas especiais de investigação previstas na Lei nº 12.850/2013 para o enfrentamento a organizações criminosas.

VI.1.6.10.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que incremente a atuação na tutela coletiva da segurança pública.

VI.1.6.11 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Júri de Santana

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.1.6.11.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que estabeleça rotina para realização, com mais agilidade, das audiências para oferecimento de ANPP, em sendo cabível, evitando que os inquéritos policiais permaneçam por longos períodos sem análise do Ministério Público.

VI.1.6.11.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.6.11.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.1.6.11.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os(as) membros(as) das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2 - RECOMENDAR

VI.2.1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI

VI.2.1.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari

VI.2.1.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que evite a utilização de AR (aviso de recebimento) físico pelos Correios, quando possível substituir a comunicação por meio eletrônico, a fim de agilizar a tramitação dos feitos.

VI.2.1.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, sempre que possível, realize reuniões para buscar negociação e solução resolutiva nos procedimentos extrajudiciais de sua responsabilidade, atentando para os parâmetros da Carta de Brasília e da Recomendação CNMP n. 54/2017.

VI.2.1.1.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.1.1.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.1.1.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a)que comunique à Delegacia de Polícia eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal, de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial, em especial para a garantia de que o depoimento especial, quando necessário, ocorra uma única vez, em sede de antecipação de provas judicial, evitando-se a oitiva da vítima

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

ou testemunha criança ou adolescente em sede policial, ainda que com outra nomenclatura, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.1.1.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.1.1.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.1.1.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências voltadas ao controle do dever de gasto mínimo em educação, incluindo a expedição de recomendação aos Chefes de Executivo municipais para que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos conforme art. 4º, XXXII, "a" da Recomendação CNMP nº 44/2016.

VI.2.1.1.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.1.1.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.1.1.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.1.1.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

VI.2.1.1.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados ao enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.1.1.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.1.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari

VI.2.1.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize reuniões com a rede de proteção, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente (inclusive da RAPS), conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP n. 33/2016.

VI.2.1.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir o direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ n. 485/2023, e coibir as adoções irregulares ou "à brasileira", ressalvadas as hipóteses do artigo 50, § 13, do ECA, estabelecendo fluxo com a rede de proteção (inclusive a saúde), devidamente documentado em procedimento extrajudicial instaurado para esse fim.

VI.2.1.2.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil (de modo a agilizar o comparecimento de adolescentes e familiares na Promotoria de Justiça) e com o Poder Judiciário e com o CREAS (para garantir que eventual medida socioeducativa aplicada seja iniciada com a maior brevidade possível).

VI.2.1.2.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.1.2.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.1.2.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.1.2.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências voltadas ao controle do dever de gasto mínimo em educação, incluindo a expedição de recomendação aos Chefes de Executivo municipais para que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos conforme art. 4º, XXXII, "a" da Recomendação CNMP nº 44/2016.

VI.2.1.2.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.1.2.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.1.2.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.1.2.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.1.2.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

VI.2.1.2.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.1.2.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Municipal de Direitos da população LGBTQIAPN+ e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.1.2.15 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.1.2.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.1.2.17 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.1.2.18 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.1.2.19 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

VI.2.1.2.20 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados ao enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.1.2.21 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MACAPÁ

VI.2.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Família de Macapá

VI.2.2.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Família de Macapá

VI.2.2.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.2.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.2.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.3 À 3ª Promotoria de Justiça de Família de Macapá

VI.2.2.3.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.3.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.3.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.4 À 4ª Promotoria de Justiça de Família de Macapá

VI.2.2.4.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.4.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.4.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda (diretamente ou mediante encaminhamento à Promotoria de Justiça com atribuição para tanto, a depender das peculiaridades de cada situação), a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.2.4.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.4.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.5 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Cível e Administrativa) de Macapá

VI.2.2.5.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.5.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.5.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.5.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.6 À 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Políticas Públicas e Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e Semiliberdade) de Macapá

VI.2.2.6.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.6.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.6.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.2.6.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.6.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.2.6.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.7 À 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Atos Infracionais) de Macapá

VI.2.2.7.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.8 À 4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (Atos Infracionais) de Macapá

VI.2.2.8.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.9 À Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais de Macapá

VI.2.2.9.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.9.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.9.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.9.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

VI.2.2.9.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.2.9.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.2.9.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.2.9.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento de políticas públicas de garantia do direito à saúde e educação da população LGBTQIAPN+ em âmbito local.

VI.2.2.9.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Estadual e Municipal de Direitos da população LGBTQIAPN+ e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.2.9.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.2.9.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.2.9.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Estadual e Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.2.9.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Plano Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.2.9.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.10 À Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Macapá

VI.2.2.10.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.10.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque uma atuação integrada com o Núcleo de Proteção à Vítima, no tocando à defesa das pessoas com deficiência, sempre que necessário.

VI.2.2.10.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.11 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de Macapá

VI.2.2.11.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.12 À 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de Macapá

VI.2.2.12.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.12.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.2.12.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.2.12.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.2.12.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.2.12.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.13 À 1ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.13.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.13.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.2.13.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados ao enfrentamento a organizações criminosas.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.13.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize o instituto do confisco alargado, previsto no CPP, como um dos instrumentos para o enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.2.13.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.14 À 2ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.14.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição**.**

VI.2.2.14.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.14.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.14.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.2.14.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.14.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.14.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.2.14.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023).

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.14.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.2.14.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados ao enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.2.14.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize o instituto do confisco alargado, previsto no CPP, como um dos instrumentos para o enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.2.14.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.15 À 3ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.15.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.15.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.2.15.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.15.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.2.15.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.15.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que comunique à Delegacia de Polícia eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal, de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial, em especial para a garantia de que o depoimento especial, quando necessário, ocorra uma única vez, em sede de antecipação de provas judicial, evitando-se a oitiva da vítima

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

ou testemunha criança ou adolescente em sede policial, ainda que com outra nomenclatura, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.15.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023).

VI.2.2.15.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.2.15.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender às autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.16 À 4ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.16.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.2.16.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.16.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que comunique à Delegacia de Polícia eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal, de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial, em especial para a garantia de que o depoimento especial, quando necessário, ocorra uma única vez, em sede de antecipação de provas judicial, evitando-se a oitiva da vítima ou testemunha criança ou adolescente em sede policial, ainda que com outra nomenclatura, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.16.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.2.16.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023.

VI.2.2.16.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.2.16.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados, respeitados os parâmetros da Lei n. 13.431/2017, do Decreto Federal n. 9.603/2018 e da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.16.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021.

VI.2.2.16.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.17 À 5ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.17.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.17.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a)que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.17.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.17.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.17.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.2.17.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.17.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.17.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que comunique à Delegacia de Polícia eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal, de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial, em especial para a garantia de que o depoimento especial, quando necessário, ocorra uma única vez, em sede de antecipação de provas judicial, evitando-se a oitiva da vítima ou testemunha criança ou adolescente em sede policial, ainda que com outra nomenclatura, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.17.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que analise o histórico de violência doméstica/familiar sofrida pela vítima a fim de instruir o processo criminal.

VI.2.2.17.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados, respeitados os parâmetros da Lei n. 13.431/2017, do Decreto Federal n. 9.603/2018 e da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.17.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.18 À 6ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.18.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a)que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.18.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a)que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.18.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.2.18.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.18.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.2.18.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.18.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.18.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.2.18.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.2.18.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados, respeitados os parâmetros da Lei n. 13.431/2017, do Decreto Federal n. 9.603/2018 e da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.18.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados ao enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.2.18.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que que estabeleça interlocução e diálogo permanente com órgãos de segurança pública, voltados à prevenção e ao enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.2.18.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuar em articulação com o núcleo ou promotoria de justiça de execuções penais ou com o centro de apoio operacional relacionado à atuação de grupos, facções ou organizações criminosas em estabelecimentos prisionais.

VI.2.2.18.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.19 À 7ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.19.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.19.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.19.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.2.19.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.19.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.2.19.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.19.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.19.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.2.19.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.19.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados, respeitados os parâmetros da Lei n. 13.431/2017, do Decreto Federal n. 9.603/2018 e da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.19.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados ao enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.2.19.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuar em articulação com o núcleo ou promotoria de justiça de execuções penais ou com o centro de apoio operacional relacionado à atuação de grupos, facções ou organizações criminosas em estabelecimentos prisionais.

VI.2.2.19.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.20 À 8ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.20.1- ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.20.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.20.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.2.20.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.20.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.20.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados, respeitados os parâmetros da Lei n. 13.431/2017, do Decreto Federal n. 9.603/2018 e da Resolução CNMP n. 287/2024.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.20.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.21 À 9ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.21.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.21.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.21.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que comunique à Delegacia de Polícia eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal, de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial, em especial para a garantia de que o depoimento especial, quando necessário, ocorra uma única vez, em sede de antecipação de provas judicial, evitando-se a oitiva da vítima ou testemunha criança ou adolescente em sede policial, ainda que com outra nomenclatura, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.21.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

VI.2.2.21.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.21.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.2.21.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.22 À 10ª Promotoria de Justiça de Criminal de Macapá

VI.2.2.22.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.22.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.22.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que comunique à Delegacia de Polícia eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal, de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial, em especial para a garantia de que o depoimento especial, quando necessário, ocorra uma única vez, em sede de antecipação de provas judicial, evitando-se a oitiva da vítima ou testemunha criança ou adolescente em sede policial, ainda que com outra nomenclatura, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.2.22.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.2.22.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.2.22.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

VI.2.2.22.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.23 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade de Macapá

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.2.23.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.2.23.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.2.23.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.22.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.2.23.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.2.23.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.2.23.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAZAGÃO

VI.2.3.1 À Promotoria de Justiça de Mazagão

VI.2.3.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.3.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.3.1.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.3.1.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.3.1.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.3.1.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.3.1.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.3.1.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a atuação na tutela coletiva, sem prejuízo aos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários.

VI.2.3.1.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.3.1.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote as medidas administrativas ou judiciais voltadas à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através da instalação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no âmbito dos Municípios e dos programas tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

VI.2.3.1.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir o direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ n. 485/2023, e coibir as adoções irregulares ou "à brasileira", ressalvadas as hipóteses do artigo 50, § 13, do ECA, estabelecendo fluxo com a rede de proteção (inclusive a saúde), devidamente documentado em procedimento extrajudicial instaurado para esse fim.

VI.2.3.1.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.2.3.1.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.3.1.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.3.1.15 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.3.1.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas e/ou judiciais voltadas à ampliação da cobertura vacinal, com a sensibilização da comunidade sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem com a obrigatoriedade daquelas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI).

VI.2.3.1.17 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.3.1.18 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.3.1.19 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados, respeitados os parâmetros da Lei n. 13.431/2017, do Decreto Federal n. 9.603/2018 e da Resolução CNMP n. 287/2024.

VI.2.3.1.20 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos alunos.

VI.2.3.1.21 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências voltadas ao controle do dever de gasto mínimo em educação, incluindo a expedição de recomendação aos Chefes de Executivo municipais para que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos conforme art. 4º, XXXII, "a" da Recomendação CNMP nº 44/2016.

VI.2.3.1.22 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize reuniões periódicas com a rede de ensino para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da educação, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento dos sistemas de ensino.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.3.1.23 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua (inclusive para a eventual retomada de obras paralisadas, nos termos da Lei n. 14.719/23).

VI.2.3.1.24 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.3.1.25 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à promoção da busca ativa escolar e à recomposição de aprendizagem, principalmente, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, conforme Recomendação CNMP nº 94/2022.

VI.2.3.1.26 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.3.1.27 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.3.1.28 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.3.1.29 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.3.1.30 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova as medidas necessárias visando o regular preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

VI.2.3.1.31 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize se há aplicação, pelos órgãos envolvidos, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar.

VI.2.3.1.32 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente.

VI.2.3.1.33 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que implemente, na sua rotina de trabalho, atuação voltada ao combate da violência obstétrica.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.3.1.34 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados.

VI.2.3.1.35 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.3.1.36 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

VI.2.3.1.37 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.3.1.38 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.3.1.39 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.3.1.40 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento de políticas públicas de garantia do direito à saúde e educação da população LGBTQIAPN+ em âmbito local.

VI.2.3.1.41 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, ao oficiar na esfera criminal, realize o encaminhamento da vítima e/ou agressor à rede pública de atendimento para serviços psicológicos e outros ou a entidades da sociedade civil parceiras.

VI.2.3.1.42 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que envide providências para fomentar a articulação interinstitucional local, por meio da criação e/ou participação de reuniões de Comitês, Conselhos ou Colegiados assemelhados relacionados à temática, de tudo fazendo o devido registro.

VI.2.3.1.43 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque interação produtiva com o Centro de Apoio que trata da matéria, sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público.

VI.2.3.1.44 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que instaure, de ofício ou a requerimento dos interessados, procedimentos extrajudiciais com atuação específica na garantia dos direitos LGBTQIAPN+, bem como adote fluxo para impulsionamento de eventuais ações judiciais mesmo que não estejam com carga ao Ministério Público.

VI.2.3.1.45 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.3.1.46 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.3.1.47 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência nos municípios da Comarca.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.3.1.48 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a articulação com a respectiva rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência nos municípios da Comarca.

VI.2.3.1.49 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Estadual e Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.3.1.50 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Plano Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.3.1.51 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.3.1.52 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que mantenha interlocução e diálogo permanente com órgãos de segurança pública, voltados à prevenção e ao enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.3.1.53 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender às autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE

VI.2.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Oiapoque

VI.2.4.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.4.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.4.1.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.4.1.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.4.1.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a atuação na tutela coletiva, sem prejuízo aos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários.

VI.2.4.1.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.4.1.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023).

VI.2.4.1.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.4.1.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.4.1.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.4.1.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos alunos.

VI.2.4.1.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências voltadas ao controle do dever de gasto mínimo em educação, incluindo a expedição de recomendação aos Chefes de Executivo municipais para que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos conforme art. 4º, XXXII, "a" da Recomendação CNMP nº 44/2016.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.4.1.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.4.1.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.4.1.15 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.4.1.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que implemente, na sua rotina de trabalho, atuação voltada ao combate da violência obstétrica.

VI.2.4.1.17 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.4.1.18 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

VI.2.4.1.19 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.4.1.20 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Municipal de Direitos da população LGBTQIAP+ e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.4.1.21 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.4.1.22 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.4.1.23 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Plano Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.4.1.24 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.4.1.25 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

VI.2.4.1.26 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Oiapoque

VI.2.4.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.4.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.4.2.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.4.2.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a atuação na tutela coletiva, sem prejuízo aos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários.

VI.2.4.2.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP n. 33/2016.

VI.2.4.2.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.2.4.2.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que evite o encaminhamento de crianças e adolescentes para serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos da residência destes, atuando para garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento (conforme artigo 16, § 2º, da Resolução CNAS n. 31/2013), bem como para que, enquanto isso não for possível, que estabeleça atuação integrada com a Promotoria de Justiça da sede do serviço de acolhimento a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido.

VI.2.4.2.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que para a elaboração e revisão do PIA sejam observados os anexos do documento de orientações técnicas para elaboração do PIA, do Ministério do Desenvolvimento Social.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.4.2.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir o direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ n. 485/2023, e coibir as adoções irregulares ou "à brasileira", ressalvadas as hipóteses do artigo 50, § 13, do ECA, estabelecendo fluxo com a rede de proteção (inclusive a saúde), devidamente documentado em procedimento extrajudicial instaurado para esse fim.

VI.2.4.2.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil (de modo a agilizar o comparecimento de adolescentes e familiares na Promotoria de Justiça) e com o Poder Judiciário e com o CREAS (para garantir que eventual medida socioeducativa aplicada seja iniciada com a maior brevidade possível).

VI.2.4.2.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.2.4.2.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.4.2.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.4.2.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023).

VI.2.4.2.15 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.4.2.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.4.2.17 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.4.2.18 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.4.2.19 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

VI.2.4.2.20 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO GRANDE

VI.2.5.1 À Promotoria de Justiça de Porto Grande

VI.2.5.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP n. 33/2016.

VI.2.5.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.2.5.1.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir o direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ n. 485/2023, e coibir as adoções irregulares ou "à brasileira", ressalvadas as hipóteses do artigo 50, § 13, do ECA, estabelecendo fluxo com a rede de proteção (inclusive a saúde), devidamente documentado em procedimento extrajudicial instaurado para esse fim.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.5.1.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil (de modo a agilizar o comparecimento de adolescentes e familiares na Promotoria de Justiça) e com o Poder Judiciário e com o CREAS (para garantir que eventual medida socioeducativa aplicada seja iniciada com a maior brevidade possível).

VI.2.5.1.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.2.5.1.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.5.1.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.5.1.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.5.1.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências voltadas ao controle do dever de gasto mínimo em educação, incluindo a expedição de recomendação aos Chefes de Executivo municipais para que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos conforme art. 4º, XXXII, "a" da Recomendação CNMP nº 44/2016.

VI.2.5.1.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.5.1.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.5.1.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.5.1.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.5.1.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

VI.2.5.1.15 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.5.1.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Municipal de Direitos da população LGBTQIAPN+ e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.5.1.17 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.5.1.18 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.5.1.19 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.5.1.20 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Plano Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.5.1.21 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.5.1.22 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

VI.2.5.1.23 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTANA

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.6.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Fazenda Pública de Santana

VI.2.6.1.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.6.1.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a)que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.6.1.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a)que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.6.1.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.1.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.6.1.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Fazenda Pública de Santana

VI.2.6.2.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.2.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.6.3 À 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Fazenda Pública de Santana

VI.2.6.3.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que finalize os procedimentos de gestão administrativa e de documentos que atingiram a respectiva finalidade, movimentando-os em prazo razoável, de modo a não gerar estatísticas distorcidas e contribuindo para a gestão mais efetiva da unidade.

VI.2.6.3.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.3.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.6.3.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.4 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude de Santana

VI.2.6.4.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.5 À 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude de Santana

VI.2.6.5.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.6 À 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor de Santana

VI.2.6.6.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.6.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.6.6.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.6.6.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

VI.2.6.6.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.6.6.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.6.6.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.6.6.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) proceda ao monitoramento de políticas públicas de garantia do direito à saúde e educação da população LGBTQIAPN+ em âmbito local.

VI.2.6.6.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Municipal de Direitos da população LGBTQIAPN+ e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.6.6.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que envide providências para fomentar a articulação interinstitucional local, por meio da criação e/ou participação de reuniões de Comitês, Conselhos ou Colegiados assemelhados relacionados à temática, de tudo fazendo o devido registro.

VI.2.6.6.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que instaure, de ofício ou a requerimento dos interessados, procedimentos extrajudiciais com atuação específica na garantia dos direitos LGBTQIAPN+, bem como adote fluxo para impulsionamento de eventuais ações judiciais mesmo que não estejam com carga ao Ministério Público.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.6.6.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Plano Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.6.6.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuação integrada com a Promotoria de Justiça com atribuição nas áreas cíveis e de família.

VI.2.6.6.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.7 À 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor de Santana

VI.2.6.7.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.6.7.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.7.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

VI.2.6.7.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.6.7.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.6.7.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.6.7.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.6.7.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento de políticas públicas de garantia do direito à saúde e educação da população LGBTQIAPN+ em âmbito local.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.6.7.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, ao oficiar na esfera criminal, realize o encaminhamento da vítima e/ou agressor à rede pública de atendimento para serviços psicológicos e outros ou a entidades da sociedade civil parceiras.

VI.2.6.7.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Estadual e Municipal de Direitos da população LGBTQIAPN+ e/ou seu funcionamento adequado.

VI.2.6.7.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que envide providências para fomentar a articulação interinstitucional local, por meio da criação e/ou participação de reuniões de Comitês, Conselhos ou Colegiados assemelhados relacionados à temática, de tudo fazendo o devido registro.

VI.2.6.7.12 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque interação produtiva com o Centro de Apoio que trata da matéria, sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público.

VI.2.6.7.13 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que instaure, de ofício ou a requerimento dos interessados, procedimentos extrajudiciais com atuação específica na garantia dos direitos LGBTQIAPN+, bem como adote fluxo para impulsionamento de eventuais ações judiciais mesmo que não estejam com carga ao Ministério Público.

VI.2.6.7.14 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais, nos termos da Recomendação CNMP nº 85/2021.

VI.2.6.7.15 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuação integrada com o (a) Promotor (a) com atribuição em homicídio na condução de ações preventivas.

VI.2.6.7.16 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Plano Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI.2.6.7.17 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuação integrada com a promotoria de Justiça com atribuição nas áreas cíveis e de família.

VI.2.6.7.18 - o(à) membro(a) correicionado(a) que busque uma atuação integrada com o Núcleo de Proteção à Vitima do MP/AP, no tocando à defesa das pessoas com deficiência, sempre que necessário.

VI.2.6.7.19 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.6.8 À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana.

VI.2.6.8.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.8.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a atuação na tutela coletiva, sem prejuízo aos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários.

VI.2.6.8.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

VI.2.6.8.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.6.8.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que analise o histórico de violência doméstica/familiar sofrida pela vítima a fim de instruir o processo criminal.

VI.2.6.8.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com o (a) promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.6.8.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com o Núcleo de Proteção à Vítima.

VI.2.6.8.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.6.8.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que implemente, na sua rotina de trabalho, atuação voltada ao combate da violência obstétrica.

VI.2.6.8.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue no sentido de proporcionar uma escuta humanizada da vítima, evitando a revitimização e estereótipos de gênero.

VI.2.6.8.11 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.6.9 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Júri de Santana

VI.2.6.9.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.6.9.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.6.9.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.6.9.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.6.9.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.9.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize o instituto do confisco alargado, previsto no CPP, como um dos instrumentos para o enfrentamento a organizações criminosas.

VI.2.6.9.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.10 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Júri de Santana

VI.2.6.10.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.6.10.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.6.10.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.6.10.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.6.10.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.6.10.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.10.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.6.10.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023).

VI.2.6.10.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.6.10.10 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.11 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Júri de Santana

VI.2.6.11.1 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.6.11.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

VI.2.6.11.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

VI.2.6.11.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.6.11.5 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.6.11.6 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que implemente, na sua rotina de trabalho, atuação voltada ao combate da violência obstétrica.

VI.2.6.11.7 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

VI.2.6.11.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

VI.2.6.11.9 - ao(à) membro(a) correicionado(a) o comparecimento presencial na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os interessados, a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 117, XIV, da Lei Complementar nº 95/1997; e c) residir na respectiva comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 117, XI da Lei Complementar nº 95/1997), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VII – ENCAMINHAMENTOS

Em virtude do apurado durante os trabalhos correicionais, foram encaminhadas à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional para adoção das providências cabíveis:

a) a informação de que a membra Alessandra Moro de Carvalho Valente não preencheu o termo de correição de forma adequada, respondendo "NÃO SE APLICA" à totalidade das perguntas

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

relacionadas a sua atuação frente ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Mulher;

b) cópia do Relatório de Correição e anexos, referente ao NUPIA, titularizado pelo Promotor de Justiça Milton Ferreira do Amaral Júnior, em razão da considerável delonga no recebimento eletrônico de autos encaminhados ao Núcleo por promotorias de Justiça e pelo Conselho Superior do Ministério Público;

c) a informação de que o membro correicionado, Alberto Eli Pinheiro de Oliveira, titular da 1ª promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade de Macapá, tem residência em comarca distinta da que é titular, em outro Estado da Federação, em desconformidade com o art. 129, § 2º, da CF, e com o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP 26/2007 e não comparece regularmente à Promotoria da qual é titular;

d) a informação de que o membro Horacio Luis Bezerra Coutinho não preencheu o termo de correição de forma adequada, respondendo "NÃO SE APLICA" à quase totalidade das perguntas relacionadas a sua atuação frente ao Centro de Apoio Operacional Criminal.

e) a informação de que o membro correicionado Arthur Senra Jacob, da 1ª promotoria de Justiça de Laranjal do Jari, em estágio probatório, responde(u) a 6 (seis) procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria Local, determinando-se à CODI:

> e.1) que avoque os processos disciplinares aos quais o membro responde na Corregedoria local ou que instaure procedimento na Corregedoria Nacional para acompanhar as respectivas apurações, a fim de garantir que ocorram de forma transparente, eficaz e justa;
>
> e.2) que se realize correição extraordinária presencial na Comarca de Laranjal do Jari, ocasião em que poderão ser levantados elementos mais concretos acerca da atuação do membro, a partir de entrevistas com servidores do Ministério Público e integrantes de outros órgãos ou instituições, bem como da sociedade civil.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os prazos para cumprimento das proposições começam a correr da cientificação do conteúdo deste relatório.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do Ministério Público do Amapá para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os(as) membros(as) e servidores(as) dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos (as) membros (as) auxiliares e servidores (as) desta Casa.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2025.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Corregedor Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:50